ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

Proj Lei 288/15 34

PROJETO DE LEI N° 288/2015

Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado da Paraíba, na forma que menciona e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Dep. Bruno Cunha Lima
RELATOR (A): Dep. Buba Germano

P A R E C E R N° 15 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei n° 288/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Bruno Cunha Lima*, o qual "**Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado da Paraíba, na forma que menciona e dá outras providências.**".

A proposta, em síntese, cria uma política de incentivo ao desenvolvimento da Agroecologia e da Produção Orgânica no Estado da Paraíba.

Justificando a iniciativa da propositura, alega o autor que o desenvolvimento agrícola através da agroecologia manterá mais opções ecológicas e culturais para o futuro e trará menores efeitos perniciosos para a cultura e o meio ambiente do que a tecnologia agrícola moderna por si só, de modo que esta proposta se constitui num instrumento legal norteador do comportamento do Poder Público a fim de equacionar as questões ecológicas às questões sociais.

A matéria constou no expediente do dia 14 de julho de 2015 e foi aprovada posteriormente, por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
288/15
35

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Bruno Cunha Lima* é de grande valia para a sociedade, pois beneficiará, além da presente e futuras gerações, o meio ambiente, devendo ser, no mérito, admitida, pois coaduna com o interesse público, porquanto tem por escopo criar uma política, gradativa, de fomento ao desenvolvimento da agroecologia e da produção rural sustentável.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo[1] "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", o que nos leva a concluir que as determinações deste Projeto de Lei atendem os anseios do interesse público, uma vez que resguarda o interesse ambiental da presente e futuras gerações, pois, ao criar uma política de desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica sustentável, mais opções ecológicas e culturais serão mantidas para o futuro, o que possibilitará que o agente responsável opte por um caminho que traga menores efeitos perniciosos para o meio ambiente, tanto o cultural como o do trabalho rural, do que a poderia fornecer a tecnologia agrícola moderna.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de modo que, por claramente tratar política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, é de competência desta comissão a apreciação do mérito desta proposta, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser a proteção do meio ambiente e o incentivo a uma produção agrícola sustentável algo que deve ser extremamente incentivado, inclusive por toda população possuir direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme o **artigo 225 da CF/88,** bem como ser competência material do Estado proteger o meio ambiente, de acordo com o **artigo 23 da CF/88**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

Neste sentido, ensina Celso Antonio Pacheco Fiorillo[2], "O bem ambiental, fundamental, como declara a Carta Constitucional, e porquanto vinculado a aspectos de evidente importância à vida, merece tutela tanto do Poder Público como de toda a coletividade, tutela essa consistente num dever, e não somente em mera norma moral de conduta. E, ao referir-se à

[1]MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
[2] FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
288/15
36

coletividade e ao Poder Público, leva-nos a concluir que a proteção dos valores fundamentais dos valores ambientais estrutura tanto a sociedade, do ponto de vista de suas instituições, quanto se adapta às regras mais tradicionais das organizações humanas, como as associações civis, os partidos políticos e os sindicatos".

Outro não é entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Veja-se, pois: *"A Constituição do Brasil atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado. [CB/88, art. 225, §1º, III]"* ***(MS 26.064, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 17-6-2010, Plenário, DJE de 6-8-2010.)***

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente** e **oportuna**, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é a proteção do meio ambiente, através do fomento ao desenvolvimento da Agroecologia e da produção orgânica sustentável.

Nestas condições, opino, seguramente pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 288/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2015.

DEP. BUBA GERMANO
Relator(a)

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj Lei 288/15

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, **conforme o Voto do Relator**, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 288/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2015.

16/12/15

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Presidente

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. DINALDINHO WANDERLEY
Membro